



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL N.º. 24-A, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a política de teletrabalho e autoriza sua implementação para os cargos de Advogado Municipal e de Assistente Jurídico no Município de Cipotânea.”

O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, Roberto Henriques de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, em especial a implantação dos diversos sistemas de transmissão e tranição eletrônica de processos judiciais e administrativos, possibilita a realização de atividades de forma remota (teletrabalho);


**CONSIDERANDO** que o teletrabalho permite o aumento da produtividade e da qualidade do trabalho por meio da flexibilização e otimização do tempo, do respeito à diversidade e do aumento da qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade do teletrabalho a funções que não exigam a presença física no local de trabalho, tal como as atribuições próprias dos cargos de Advogado Municipal e Assistente Jurídico;

**CONSIDERANDO** a compatibilidade do volume de trabalho com a carga horária dos servidores ocupantes dos cargos de Advogado Municipal e Assistente Jurídico, respeitados o horário de almoço, o intervalo e o repouso semanal remunerado;

**CONSIDERANDO** o avançado estágio de implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) nesta Comarca de Alto Rio Doce e o “Projeto Virtualizar” no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais;

Rua Francisca Pedrosa, n.º. 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.  
(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120 / [prefcipotanea@yahoo.com.br](mailto:prefcipotanea@yahoo.com.br)

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** a recente ampliação da adoção do teletrabalho pela Administração Pública em geral, em razão das medidas de prevenção à pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, os demais benefícios diretos e indiretos do regime de teletrabalho para a Administração, para os servidores e para a sociedade;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Política de Teletrabalho no âmbito da Administração Direta do Município de Cipotânea.

**Art. 2º** - A Política de Teletrabalho possui os seguintes objetivos:


- I - contribuir para o aumento da produtividade e da qualidade do serviço público, em especial quanto aos serviços de caráter jurídico;
- II - promover a eficiência e na efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- III - incentivar a adoção de métodos de racionalização do trabalho e alocação de recursos;
- IV - estimular a utilização de tecnologias de informação e comunicação;
- V - estimular a inovação e a melhoria contínua do ambiente organizacional;
- VI - aumentar a qualidade de vida do servidor;
- VII - manter e atrair novos talentos;
- VIII - contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos organizacionais;
- IX - contribuir para a redução de custos operacionais decorrentes do trabalho presencial.

**Art. 3º** - Para o disposto neste decreto, considera-se:

I - teletrabalho: o regime de trabalho no qual a atividade laboral é executada, no todo ou em parte, em local diverso daquele estabelecido para a realização do trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que permitam a execução remota das atribuições inerentes ao cargo, função ou atribuições desenvolvidas pela unidade de exercício do servidor;

II - modalidade de execução integral: modalidade na qual o servidor executa a totalidade de sua jornada de trabalho em regime de teletrabalho, sendo dispensado da marcação de ponto;

Rua Francisca Pedrosa, n.º 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.  
(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120 / [prefcipotanea@yahoo.com.br](mailto:prefcipotanea@yahoo.com.br)

  
**Roberto H. de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III - modalidade de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor restringe-se a um cronograma específico, ficando dispensado de seu comparecimento ao local estabelecido para a realização do trabalho presencial e da marcação de ponto nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente;

IV - controle de frequência: aferição do trabalho realizado pelo servidor, que poderá ocorrer por meio da:

a) marcação de ponto: registro de todas as entradas e saídas do servidor em seu órgão ou entidade de exercício, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência, quando do exercício das atividades de forma presencial;

b) apresentação do relatório individual mensal: instrumento que atesta dentro do mês as atividades realizadas pelo servidor, para fins de registro e controle da frequência do servidor, em relação às atividades exercidas de forma presencial e, especialmente, quanto às atividades executadas em regime de teletrabalho.

**Art. 4º** - A execução dos serviços públicos em regime de teletrabalho dependerá de expressa indicação e autorização do Prefeito Municipal, que deverá especificar os cargos ou funções abrangidos.

**Art. 5º** - O teletrabalho poderá ser adotado na modalidade de execução integral ou na modalidade de execução parcial, conforme interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. O controle de frequência do servidor em regime de teletrabalho será exercido diretamente pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal, mediante delegação do Prefeito Municipal.


**Art. 6º**. A realização do serviço na modalidade de teletrabalho não constitui direito do servidor público e poderá ser revertida a qualquer tempo, pelos seguintes motivos:

- I - interesse da administração;
- II - inadequação do servidor ou desempenho insatisfatório;
- III - necessidade de prestação do serviço no modo presencial;
- IV - a pedido do servidor.

**Art. 7º** - A adoção do teletrabalho no serviço público municipal se dará com garantia da irredutibilidade das vantagens, dos acréscimos pecuniários e dos demais direitos a que o servidor público faz jus, conforme art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Rua Francisca Pedrosa, n.º 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG

(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120 / [preficipotanea@yahoo.com.br](mailto:preficipotanea@yahoo.com.br)

  
Roberto F. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Fica autorizada a adoção da política de teletrabalho pelos servidores ocupantes dos cargos de Advogado Municipal e de Assistente Jurídico, criados pela Lei Complementar Municipal n.º 34/2021, em regime de teletrabalho, nos termos do disposto nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos mencionados no *caput* poderão exercer o teletrabalho na modalidade de execução integral ou na modalidade de execução parcial, a critério da Administração Pública.

Art. 9º - Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cipotânea/MG, 15 de dezembro de 2021.

*Roberto Jr. de Oliveira*  
Prefeito Municipal

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no atnrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município de Cipotânea.

Cipotânea, 15 de 12 de 21

*Luiz Paulo Guimarães*